

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS 2025



S. Tomé, 28 de maio de 2026

Nota de Apresentação

Nesta oportunidade, o Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe elabora e divulga, pela 22.^a vez, o Relatório de Atividades e Contas do exercício económico de 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 11/2019, Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, republicada pela Lei n.º 10/2023, de 8 de setembro, visando tornar públicas, com elevado rigor, transparência e sentido de responsabilidade as atividades desenvolvidas pelo Tribunal e os seus serviços, contribuindo deste modo para atender aos cidadãos, no seu justo anseio pela transparência na gestão dos recursos públicos e para a consolidação do Estado de direito democrático.

A elaboração do Relatório de Atividades e Contas consubstancia o cumprimento de um dever institucional, em observância aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilização e da boa governação.

No exercício económico de 2025, a atividade do Tribunal de Contas desenvolveu-se num contexto condicionado por limitações de natureza orçamental e operacional. Não obstante, foram asseguradas as competências legalmente atribuídas, designadamente as funções de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, bem como as demais atribuições previstas na lei, com observância de critérios de rigor técnico, independência e imparcialidade.

As alterações introduzidas pela revisão da Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, ocorrida em 2023, tiveram impacto na capacidade financeira da Instituição, o que condicionou a capacidade de resposta a determinadas ações de fiscalização, em particular as de carácter urgente ou de elevada complexidade técnica.

Durante o período em análise, foram promovidas comunicações institucionais com entidades públicas e privadas, bem como, parceiros de cooperação e outros intervenientes relevantes, com vista ao reforço da eficácia da ação de controlo externo e à mitigação dos constrangimentos identificados.

Neste contexto, o Tribunal encetou comunicações com o Governo e a Assembleia Nacional com vista à adequação do quadro legal e reforço da independência e autonomia. Igualmente, foi reforçada a cooperação externa, com destaque para o apoio de parceiros multilaterais, designadamente, o Programa PRO PALOP-TL (Fase III), bem como para a

colaboração com instituições homólogas, nomeadamente os Tribunais de Contas de Angola, de Portugal, de Cabo Verde e organizações internacionais e regionais.

A cooperação institucional incidiu, prioritariamente, na capacitação dos recursos humanos e no reforço da capacidade técnica e operacional do Tribunal, incluindo o desenvolvimento de competências no domínio das novas tecnologias aplicadas ao controlo externo.

O presente Relatório de Atividades e Contas, aprovado pelo Plenário Geral, conforme previsto no n.º 2 do artigo 32.º da LOPTC, em Sessão Plenária do dia 28 de maio de 2026, sistematiza as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os principais constrangimentos verificados ao longo do exercício de 2025, constituindo um documento de natureza técnico-institucional de apoio à avaliação da atuação do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe.

Ricardino Costa Alegre,

Juiz-Conselheiro, Presidente

ÍNDICE GERAL

I – INTRODUÇÃO	6
II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO DOMÍNIO DO CONTROLO E DA RESPONSABILIDADE	
FINANCEIRA	7
2.1. <i>Análise Comparativa entre os Exercícios 2024 e 2025</i>	7
2.2. <i>Fiscalização Prévia</i>	8
2.2.1. Resultados da atividade de fiscalização prévia em 2025	11
2.2.2. Infrações detetadas	13
2.3. <i>Fiscalização concomitante</i>	14
2.4. <i>Fiscalização sucessiva</i>	15
2.4.1. Relatório e Parecer sobre a Conta Geral de Estado	16
2.4.2. Auditorias	18
2.4.3. Relatórios de Auditoria recebidos da IGF	19
2.4.4. Prestação de Contas	19
2.4.5. Principais infrações detetadas no âmbito da fiscalização sucessiva	23
2.5. <i>Processos Jurisdicionais Financeiros</i>	24
III – OUTRAS ATIVIDADES	25
3.1. <i>Planeamento</i>	25
3.2. <i>Cooperação externa</i>	26
3.3. <i>Colaboração com outros órgãos</i>	27
IV – GESTÃO DE RECURSOS	28
4.1. <i>Recursos financeiros</i>	29
4.1.1. Despesas do OGE e do COFRE	29
4.1.2. Origem e Aplicação de Fundos do OGE e COFRE 2025	30
4.2. <i>Gestão de Recursos Humanos</i>	35
V – CONCLUSÕES E PERSPETIVAS	37

ÍNDICE DE TABELA

Tabela 1: Universo processual em 2025.....	7
Tabela 2: Processos submetidos à fiscalização prévia em 2025	8
Tabela 3: Atos e contratos não relativos a pessoal	11
Tabela 4: Proveniência dos atos e contratos	11
Tabela 5: Decisões proferidas no âmbito da FP em 2025.....	12
Tabela 6: Processos de fiscalização concomitante em 2025	14
Tabela 7: Movimento processual no âmbito da fiscalização sucessiva em 2025.....	16
Tabela 8: Situação da CGE.....	17
Tabela 9: Atividade processual no DCGEFO em 2025	17
Tabela 10: Processos de auditorias transitados para 2025.....	18
Tabela 11: Auditorias programadas para 2025.....	18
Tabela 12: Auditorias realizadas fora do plano de atividades de 2025	19
Tabela 13: Relatórios de auditorias recebidos da IGF no Exercício Económico 2025.....	19
Tabela 14: Situação processual das contas de gerência em 2025	20
Tabela 15: Lista de entidades que remeteram contas de gerência em 2025 para efeito de VIC.....	20
Tabela 16: Entidades que não remeteram contas de gerência de 2024 em 2025.....	22
Tabela 17: Comparação da prestação de contas (2024-2025)	23
Tabela 18: Movimento processuais jurisdicionais financeiros em 2025	24
Tabela 19: Ações realizadas no âmbito da cooperação externa em 2025.....	27
Tabela 20: Execução Orçamental das Receitas (OGE e COFRE).....	29
Tabela 21: Execução Orçamental das despesas (OGE e COFRE)	30
Tabela 22: Origem dos Fundos (OGE e Cofre), 2025	30
Tabela 23: Variação da Origem dos Fundos (2023-2025).....	32
Tabela 24: Aplicação dos Fundos (OGE e Cofre), 2025	33
Tabela 25: Variação da Aplicação dos Fundos (2023–2025)	33
Tabela 26: Pessoal ao Serviço do Tribunal de Contas em 2025.....	35
Tabela 27: Distribuição dos funcionários por género.....	36

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição dos processos à fiscalização prévia por natureza (2025)	9
Gráfico 2: Processos não relativos a pessoal submetidos à fiscalização prévia (2025)	10
Gráfico 3: Comparação do n.º das entidades que prestaram contas em (2024–2025).....	23
Gráfico 4: Peso Global de receitas OGE e Cofre.....	31

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

N/O	SIGLAS E ABREVIATURAS
CGE	Conta Geral do Estado
CGRAP	Conta do Governo da Região Autónoma do Príncipe
DACC	Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante
DCGFO	Departamento de Conta Geral do Estado e de Fiscalização Orçamental
DUVIC	Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas
IGF	Inspeção Geral de Finanças
INSS	Instituto Nacional de Segurança Social
INCOSAI	Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controlo
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo
ISC	Instituição Superior de Controlo
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC-CPLP	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RDSTP	República Democrática de São Tomé e Príncipe
RLCP	Regulamento de Licitação e Contratações Públicas
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
TdC	Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

I – INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Atividades e Contas reporta-se ao conjunto das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe (TdC) e pelos respetivos serviços de apoio técnico e administrativo ao longo do exercício económico de 2025, refletindo, de forma integrada, a execução orçamental que sustentou a concretização das ações programadas para o período em análise.

No decurso do exercício de 2025, a atuação do TdC decorreu num contexto nacional e internacional marcado por desafios significativos de natureza política, social, económica e financeira. Não obstante estes constrangimentos, a instituição procurou reforçar o seu papel, enquanto órgão superior de controlo externo vocacionado para a melhoria da gestão das finanças públicas.

Neste quadro, o TdC, orientado pela missão, visão e valores consagrados no Plano Estratégico 2022-2026, prosseguiu o processo de consolidação da sua capacidade institucional e técnica. Cumpre salientar, a este respeito, o empenho e a dedicação dos seus recursos humanos, designadamente, Juízes-Conselheiros, Procurador-Geral Adjunto - representante do Ministério Público junto do TdC, dirigentes, auditores, verificadores, funcionários judiciais, técnicos de informática e funcionários administrativos, cujo contributo revelou-se determinante para a prossecução dos resultados alcançados.

Ao longo dos capítulos que integram o presente Relatório serão analisados, de forma sistematizada, os principais resultados obtidos e os constrangimentos identificados no exercício das competências legalmente atribuídas ao TdC, enquanto Instituição Superior de Controlo, com particular incidência nas áreas do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE), da fiscalização prévia e concomitante, da fiscalização sucessiva, designadamente auditorias e verificações internas de contas, bem como, a efetivação da responsabilidade financeira.

Assim, para além da presente Introdução, o Relatório estrutura-se em mais quatro capítulos, a saber:

Capítulo II – Atividades Desenvolvidas no Domínio do Controlo e da Responsabilidade Financeira; Capítulo III – Outras Atividades; Capítulo IV – Gestão de Recursos e Capítulo V – Conclusões e Perspetivas.

II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO DOMÍNIO DO CONTROLO E DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Enquanto órgão supremo e independente, nos termos do artigo 3.º da Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), o TdC dispõe de competência, jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica da República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP), abrangendo tanto o território nacional como o estrangeiro, relativamente a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

Numa apreciação global, pode-se referir que no tocante ao movimento processual registou-se durante o exercício um total de 1 334 (mil trezentos e trinta e quatro) processos, dos quais 191 (cento e noventa e um) transitaram de exercícios anteriores, conforme ilustrado na Tabela 1.

Tabela 1: Universo processual em 2025

PROCESSOS	
Transitado de 2024	191
Entradas em 2025	1 143
Total	1 334

Fonte: Secretaria Judicial do Tribunal de Contas

Durante o período a que se reporta o relatório o TdC reuniu-se entre Plenário de Secção e Plenário Geral, em 23 Sessões, no decorrer dos quais deliberou sobre 1088 processos.

2.1. Análise Comparativa entre os Exercícios 2024 e 2025

A análise comparativa entre os exercícios de 2024 e 2025 evidencia uma redução significativa da atividade jurisdicional do Tribunal de Contas, tanto ao nível global como nas diferentes espécies processuais.

No que respeita ao volume global dos processos, registou-se uma diminuição de 155 processos, sendo 1298 (mil duzentos e noventa e oito) processos registados em 2024 para 1143 (mil cento e quarenta e três) em 2025, o que corresponde a uma redução de aproximadamente 12%.

Tal diminuição deveu-se nomeadamente às alterações legislativas introduzidas nas Leis n.ºs 9/2023 – Lei Temporária sobre Incentivos aos Investimentos e n.º 10/2023 – Primeira alteração à LOPTC.

2.2. Fiscalização Prévia

A fiscalização prévia exercida pelo TdC constitui um instrumento essencial de controlo preventivo, visando verificar a conformidade legal dos atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras, bem como assegurar a existência de cabimento em verba orçamental adequada, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da LOPTC.

A fiscalização prévia desempenha um papel determinante na promoção da disciplina financeira, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para o reforço da boa gestão dos recursos públicos.

A Tabela 2 apresenta o movimento processual no domínio da fiscalização prévia durante o exercício económico de 2025.

Tabela 2: Processos submetidos à fiscalização prévia em 2025

Tipo de Processo	Quantidade	Peso (%)
I. Processos Relativos a Pessoal		
Nomeação	383	35,90%
Contrato Administrativo de Provimento	339	31,77%
Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo	192	17,99%
Contrato de Prestação de Serviço (Pessoal)	74	6,94%
Contrato de Trabalho	4	0,37%
Recurso Ordinário	18	1,69%
Recurso Extraordinário	6	0,56%
Subtotal (Pessoal)	1 016	95,22%
II. Processos Não Relativos a Pessoal		
Contratos de Aquisição de Bens	13	1,22%
Minuta de Contratos de Alienação de Bens Imóveis	11	1,03%
Minuta de Contratos de Alienação de Bens Móveis	7	0,66%
Contratos de Obras Públicas	5	0,47%
Contratos de Concessão	5	0,47%
Contrato de Prestação de Serviço (Não Pessoal)	3	0,28%
Contratos de Arrendamento	2	0,19%
Adendas	2	0,19%
Recurso Ordinário	2	0,19%
Contrato de Serviço de Consultoria	1	0,09%
Subtotal (Não Pessoal)	51	4,78%
Total Geral	1 067	100%

Fonte: Departamento de Fiscalização Prévia

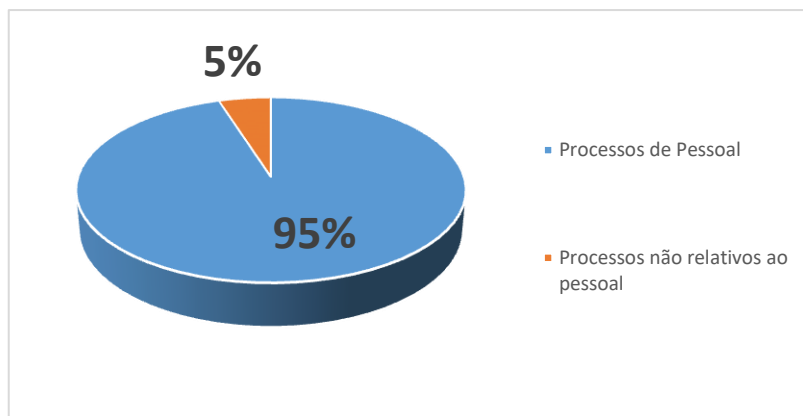
A análise da Tabela 2 evidencia que, à semelhança do observado em exercícios anteriores, a atividade processual no domínio da fiscalização prévia continua fortemente concentrada em processos relativos a pessoal, os quais totalizam 1 016 processos,

aproximadamente 95% do universo global. Os processos não relativos a pessoal representam apenas 5%, aproximadamente 5%.

Esta estrutura evidencia uma clara predominância do controlo prévio associado à gestão de recursos humanos na Administração Pública, refletindo, por um lado, o elevado volume de atos administrativos.

Neste contexto, o Gráfico 1 ilustra a distribuição percentual das duas categorias de processos, evidenciando o claro predomínio dos processos relativos a pessoal, que representam cerca de 95% do universo analisado, face a aproximadamente 5% de processos não relativos a pessoal.

Gráfico 1: Distribuição dos processos à fiscalização prévia por natureza (2025)



No que concerne aos processos relativos a pessoal, observa-se que os processos de nomeação assumem particular relevância, com 383 processos (35,90%), seguidos dos contratos administrativos de provimento, com 339 processos (31,77%).

Em conjunto, estas duas tipologias representam mais de dois terços do total de processos submetidos ao controlo prévio deste Tribunal.

Esta prevalência encontra explicação, em grande medida, no volume de processos de recrutamento de docentes submetidos pelo Ministério da Educação e Ensino Superior e pela Universidade de São Tomé e Príncipe, refletindo dinâmicas específicas do setor educativo no período em análise.

As demais tipologias apresentam uma expressão relativamente reduzida, destacando-se os contratos de trabalho a termo resolutivo 192 processos (17,99%) e os contratos de prestação de serviços 74 processos (6,94%).

Os contratos de trabalho revelaram um número reduzido, pois, somente a Assembleia Nacional tem socorrido desta modalidade com base no seu Estatuto Orgânico.

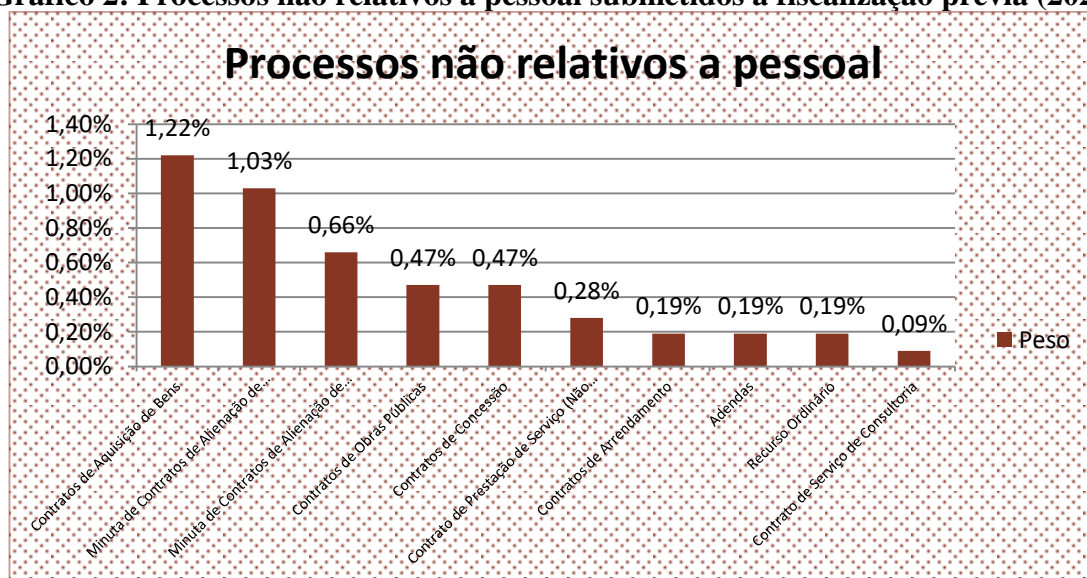
É de salientar que alguns processos no âmbito da fiscalização prévia foram objeto de recursos ordinários e extraordinários.

No domínio dos processos não relativos ao pessoal, verificou-se um número significativamente reduzido, confirmando a tendência já verificada em exercícios anteriores, resultado das alterações legislativas ocorridas no ano 2023.

Esta realidade é o reflexo da vigência da Lei Temporária sobre os Incentivos aos Investimentos que prevê nos seus artigos 6.º e 7.º a exclusão do âmbito da fiscalização prévia, os contratos do valor igual ou superior a 5 milhões de Euros.

Importa sublinhar que a Lei Temporária produziu efeitos significativos sobre o exercício das competências deste Órgão. A referida imposição legal impossibilitou a intervenção preventiva nos contratos de investimentos entre os quais destacam-se; Contrato celebrado entre o Estado e a Sociedade Passport Legacy DMCC Limitada e o Contrato de Locação celebrado entre a Empresa de Água e Eletricidade - EMAE e a sociedade Release São Tomé Unipessoal Lda, para fornecimento de Painéis Fotovoltaicos.

Gráfico 2: Processos não relativos a pessoal submetidos à fiscalização prévia (2025)



A análise do Gráfico 2, demonstra que os contratos de aquisição de bens assumem a maior expressão, com 13 processos (1,22%), do universo global de 51 registados no ano de 2025.

Os contratos de obras públicas, concessões, arrendamentos e prestação de serviços, representam números reduzidos, conforme ilustra a tabela 3.

Tabela 3: Atos e contratos não relativos a pessoal

N/O	ATOS E CONTRATOS	PERCENTAGEM
1	Contratos de Aquisição de Fornecimentos de Bens	1,22%
2	Minuta de Contratos de Alienação de Bens Imóveis	1,03%
3	Minuta de Contratos de Alienação de Bens Móveis	0,66%
4	Contratos de Obras Públicas	0,47%
5	Minuta de Contratos de Concessão	0,47%
6	Contrato de Prestação de Serviço (não pessoal)	0,28%
7	Contratos de Arrendamento	0,19%

Fonte: Departamento de Fiscalização Prévia

Numa apreciação global, conclui-se que no ano de 2025 a remessa dos contratos não relativos ao pessoal manteve-se condicionada principalmente pelas alterações legislativas acima citadas.

Estes elementos reforçam a importância da fiscalização prévia enquanto instrumento de controlo preventivo, de modo a assegurar uma cobertura mais equilibrada dos diferentes domínios da gestão financeira pública.

No que respeita à proveniência dos atos e contratos submetidos à fiscalização prévia, a distribuição apresentada na Tabela 4, permite identificar que a Administração Central detém maior incidência de remessa dos processos submetidos à fiscalização prévia, constituindo 93,79%, o que reflete o seu peso estrutural, no controlo prévio.

A Administração Regional apresenta uma expressão significativamente inferior (5,07%), enquanto a Administração Local regista uma participação residual (1,14%), este fator está associado à menor dimensão financeira das entidades na região, bem como a eventuais limitações na submissão de processos.

Tabela 4: Proveniência dos atos e contratos

Origem	Total	Peso (%)
Administração Central	1 072	93,79%
Administração Regional	58	5,07%
Administração Local	13	1,14%
Total	1 143	100%

Fonte: Departamento de Fiscalização Prévia

2.2.1. Resultados da atividade de fiscalização prévia em 2025

Em termos globais, no exercício de 2025, a atividade processual no domínio da fiscalização prévia apresentou os resultados constantes da Tabela 5, os quais permitem caracterizar o volume, a natureza e o sentido das decisões proferidas no âmbito deste mecanismo de controlo.

Tabela 5: Decisões proferidas no âmbito da FP em 2025

Tipo de Decisão	Quantidade	Peso (%)
Visto	867	86,79%
Arquivamento	53	5,31%
Recusa de visto	79	7,91%
Total de decisões	999	100%

Fonte: Secretaria Judicial

A análise da Tabela 5 evidencia que, no ano de 2025, foram proferidas 999 (novecentas e noventa e nove) decisões no âmbito da fiscalização prévia, destacando-se o claro predomínio das decisões de concessão de visto, que totalizaram 867 (oitocentas e sessenta e sete), correspondendo a 86,79% do total.

Este resultado traduz uma elevada taxa de aprovação dos atos submetidos, sugerindo, em termos gerais, um nível significativo de conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável, particularmente nos processos relativos a pessoal.

Por outro lado, as decisões de recusa de visto ascenderam a 79 (setenta e nove recusas), aproximadamente 8% do total, evidenciando a atuação do Tribunal na verificação da legalidade e conformidade dos atos e contratos. Este indicador assume particular relevância enquanto medida da efetividade do controlo preventivo, refletindo a capacidade do Tribunal em impedir a produção de efeitos jurídicos de atos ilegais ou irregulares.

De realçar que a grande maioria de recusas de visto deveu-se à aplicação errónea do regime especial de contratação nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2023, que se destina a grupos profissionais como encarregados de limpeza, contínuos, seguranças, guardas e jardineiros, tendo este regime aplicado incorretamente ao pessoal Auxiliar de Ação Médica, função que exige requisitos habilitacionais e formação específica.

Foi proferido o total de 53 (cinquenta e três), despachos de arquivamento, correspondente a 5,31%, recaídos maioritariamente sobre os contratos de trabalho a termo resolutivo, cuja duração não deve exceder um ano, nos termos do artigo 36.º do Estatuto da Função Pública.

As decisões de arquivamento tiveram por base a ausência de resposta às solicitações deste Tribunal por parte das entidades de proveniência dos respetivos atos e contratos tendo verificado a caducidade dos mesmos, o que determinou os arquivamentos por inutilidade superveniente da lide, pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil nos termos do artigo 63.º da LOPTC.

Embora se tenha verificado a evolução da qualidade de instrução dos processos remetidos à fiscalização prévia, necessário se torna a continuidade de ações de capacitação e

acompanhamento técnico das entidades públicas. Destaca-se o papel dissuasor e preventivo da fiscalização prévia que impõe que as entidades corrijam as irregularidades antes da decisão final do TdC.

2.2.2. Infrações detetadas

A fiscalização prévia realizada pelo Tribunal de Contas constitui um instrumento privilegiado de controlo preventivo, permitindo aferir a conformidade legal dos atos e contratos antes da sua execução.

A experiência acumulada neste domínio evidencia o carácter recorrente de determinadas infrações, tendo o TdC procurado, ao longo do ano 2025, adotar uma atuação mais proativa, designadamente através da exigência de medidas corretivas mais eficazes por parte das entidades públicas.

A persistência de infrações e de falhas administrativas associadas a desconformidade legal dos atos e contratos, revela a necessidade de reforço dos mecanismos de controlo interno, bem como maior responsabilização dos gestores e dirigentes públicos na adoção de boas práticas administrativas, condição essencial para a promoção de uma gestão pública eficiente, transparente e orientada para o interesse público.

Neste contexto, destacam-se as seguintes infrações mais frequentes identificadas nos processos analisados em 2025:

- Falta de realização de concursos no âmbito da celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo e contratos administrativos de provimento;
- Divulgação inadequada dos concursos, incluindo o número de vagas e os serviços a prover;
- Incorreta interpretação e aplicação das modalidades contratuais, bem como irregularidades na constituição dos júris;
- Insuficiente fundamentação na celebração de contratos e fixação de prazos em desconformidade com a lei;
- Execução de atos e contratos sem a obtenção prévia do visto do TdC;
- Incumprimento dos prazos de remessa de documentos solicitados pelo TdC;
- Prestação de falsas declarações relativas às habilitações literárias;
- Inadequada cabimentação para a execução das despesas orçamentadas;

- Ausência de autorização para a assunção de despesas que deem lugar a encargo orçamental plurianuais;
- Não apresentação de documentos de qualificação (jurídica e financeira) nos termos exigidos pelo Regulamento de Licitações e Contratações Públicas (RLCP);
- Não apresentação de garantia em função do respetivo preço contratual e não inclusão de cláusula contratual que assegure essa prerrogativa conforme o RLCP;
- Ausência de prova de legitimidade dos subscritores do contrato;
- Adiantamentos superiores ao limite legal de 30% em contratos em violação do n.º 3 do artigo 98.º do RLCP;
- Inclusão de cláusulas que, ao manter-se, permitiriam a renovação dos contratos *ad eternum*;
- Inadequada definição do objeto contratual, suscetível de gerar dúvidas quanto ao seu conteúdo e alcance, bem como de propiciar eventuais situações de sobreposição com outros contratos;
- Práticas antiéticas de colusão em determinados contratos;
- Divergências entre as peças concursais e os contratos outorgados.

2.3. Fiscalização concomitante

O TdC realiza a fiscalização concomitante através de auditorias aos procedimentos administrativos relativos aos atos que implicarem receitas e despesas com o pessoal e aos contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei, bem como à execução de contratos visados. Igualmente, a fiscalização concomitante é realizada através de auditorias à atividade financeira exercida antes do encerramento da respetiva gerência, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 40.º da LOPTC.

No exercício 2025 foram realizadas através desta modalidade de fiscalização 4 missões conforme apresentados na tabela 6.

Tabela 6: Processos de fiscalização concomitante em 2025

N/O	FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE	SITUAÇÃO ATUAL
1	Fiscalização Concomitante à Construção de um Laboratório no Instituto Superior de Ciência da Saúde Victor Sá Machado	Concluída
2	Fiscalização Concomitante ao Processo n.º 427/2024, referente ao contrato administrativo de provimento celebrado pela DAF do Ministério da Educação	Arquivada
3	Auditoria Concomitante ao Contrato para aquisição de 200 botes de fibra de vidro celebrado entre a DAF do Ministério de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural e a Empresa NAVALAGRO	Transitada
4	Auditoria Concomitante ao Contrato de fornecimento de equipamentos para o Laboratório da USTP	Transitada

Fonte: Departamento de Finalização Prévia

Essas fiscalizações serviram de base a abertura de processos de efetivação de responsabilidades, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º da LOPTC.

2.4. Fiscalização sucessiva

A fiscalização sucessiva exercida pelo TdC encontra-se prevista nos artigos 41.º a 46.º da Lei n.º 11/2019 (LOPTC) e consiste na verificação da legalidade, regularidade e boa gestão financeira dos atos, contratos e operações financeiras após a sua execução.

Esta modalidade de controlo assume particular relevância no sistema de controlo financeiro público, na medida em que permite uma avaliação *a posteriori* da atuação das entidades públicas, incidindo tanto sobre a arrecadação de receitas como sobre a realização de despesas, bem como sobre a gestão global dos recursos públicos.

A fiscalização sucessiva materializa-se, designadamente, através de auditorias, inspeções, verificação de contas, incluindo a emissão de pareceres sobre a Conta Geral do Estado (CGE), a Conta do Governo da Região Autónoma do Príncipe (CGRAP) e a Conta do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).

Em termos funcionais, esta modalidade de controlo apresenta as seguintes características estruturantes:

- **Caráter reativo e corretivo**, permitindo a deteção de irregularidades e ilegalidades em atos já praticados, podendo conduzir à efetivação de responsabilidade financeira;
- **Abrangência alargada**, incidindo sobre um vasto conjunto de entidades públicas, incluindo serviços da administração central, regional e local, institutos públicos, empresas públicas e outras entidades que grem ou utilizem recursos públicos;
- **Promoção da transparência e da responsabilização**, contribuindo para o reforço do controlo democrático e para uma gestão pública mais eficiente;
- **Efeito preventivo indireto**, na medida em que a existência de fiscalização posterior incentiva o cumprimento das normas legais;
- **Materialização em relatórios e pareceres**, designadamente relatórios de auditoria, inspeções e pareceres sobre a CGE.

No exercício de 2025, no âmbito da fiscalização sucessiva, o movimento processual é conforme apresentada na Tabela 7.

Tabela 7: Movimento processual no âmbito da fiscalização sucessiva em 2025

Tipo de Atividade	Quantidade	Peso (%)
Relatório e Parecer sobre CGE	1	1,79%
Inquéritos e sindicâncias	1	1,79%
Relatório e Parecer sobre CGRAP	2	3,57%
Auditorias	6	10,71%
Auditorias remetidas pela IGF	5	8,93%
Verificação Interna de Contas	41	73,21%
Total	56	100%

Fonte: Direção dos Serviços Técnicos

A análise da Tabela 7 evidencia que, no exercício económico de 2025, foram registados 56 processos no âmbito da fiscalização sucessiva, com uma forte predominância da Verificação Interna de Contas (VIC), que totalizou 41 processos, o que representa 73,21% do total.

Este predomínio reflete o papel central da VIC enquanto instrumento de controlo sistemático e regular das contas das entidades públicas autónomas, permitindo aferir a conformidade da execução orçamental e a fiabilidade da informação financeira reportada.

As auditorias constituem a segunda tipologia mais relevante, com 6 processos o que representa 10,71% do total, assumindo particular importância na avaliação da gestão das finanças públicas, bem como na identificação de riscos e fragilidades estruturais e irregularidades financeiras.

No domínio da apreciação da CGE, deu entrada 1 relatório e contas relativo ao exercício do ano 2023.

Relativamente a CGRAP deram entrada em 2025 dois (2) relatórios e contas dos exercícios dos anos 2023 e 2024.

As secções subsequentes procedem-se à análise detalhada dos processos abrangidos pela fiscalização sucessiva.

2.4.1. Relatório e Parecer sobre a Conta Geral de Estado

No âmbito da fiscalização orçamental, destaca-se a apreciação da CGE, enquanto instrumento de avaliação global da atividade financeira pública, que concorre para o reforço da transparência e da boa governação.

O parecer sobre a CGE, previsto no artigo 34.º da LOPTC, constitui uma função consultiva do TdC, por via da qual o Tribunal emite o parecer técnico acompanhado da

apreciação feita à conta, submetida à Assembleia Nacional para efeitos de apreciação e julgamento político.

O relatório e parecer sobre a CGE reveste natureza técnico-jurídica, integrando a verificação da conformidade legal e da regularidade financeira, bem como a apreciação da gestão financeira e patrimonial.

Neste contexto, compete ao TdC emitir um juízo técnico sobre a CGE, com base na análise da legalidade, regularidade e fiabilidade das informações financeiras apresentadas.

No exercício de 2025, o Departamento de Conta Geral do Estado e Fiscalização Orçamental (DCGEFO) concluiu o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022.

No mesmo período, foi iniciada a análise da CGE de 2023, recebida em 17 de julho de 2025.

A Tabela 8 sintetiza a situação da CGE no período em referência.

Tabela 8: Situação da CGE

ATIVIDADE	TRANSITADO 2024	RECEBIDO 2025	CONCLUÍDO 2025	TRANSITADO 2026
RPCGE	1	1	1	1

Fonte: DCGEFO

No âmbito da fiscalização sucessiva para efeitos de apreciação e emissão de parecer, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 11/2019 (LOPTC), encontram-se no DCGEFO por concluir duas (2) contas do INSS relativas aos exercícios de 2022 e 2023, e três (3) conta do Governo da Região Autónoma do Príncipe relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Os respetivos processos transitaram para o exercício de 2026, em virtude da pendência de diligências instrutórias, designadamente a obtenção de informações complementares junto das entidades responsáveis.

A Tabela 9 sintetiza a atividade processual do DCGEFO no período em análise.

Tabela 9: Atividade processual no DCGEFO em 2025

Atividade	Transitado 2024	Recebido 2025	Total	Concluído 2025	Transitado 2026
CGE	1	1	2	1	1
Contas INSS	2	0	2	0	2
CGRAP	1	2	3	0	3
Total	4	3	7	1	6

Fonte: Departamento de Conta geral do Estado e Fiscalização Orçamental

2.4.2. Auditorias

No período em análise, o TdC desenvolveu diversas tipologias de auditorias, designadamente auditorias financeiras, de conformidade, de desempenho e de seguimento de recomendações.

Estas ações visam não apenas a deteção de eventuais irregularidades, mas também a formulação de recomendações orientadas para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e financeiros, contribuindo para a melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados.

No exercício de 2025, a atividade de auditoria compreendeu:

- processos transitados do exercício de 2024;
- auditorias previstas no Plano de Atividades para 2025;
- auditorias solicitadas ao abrigo do artigo 42.º da Lei n.º 11/2019 (LOPTC).

As Tabelas 10, 11 e 12 apresentam a síntese dos processos tramitados no Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante (DACC) durante o exercício de 2025.

Da análise da Tabela 10 resulta que a totalidade das auditorias transitadas do exercício de 2024 foi concluída em 2025.

Tabela 10: Processos de auditorias transitados para 2025

Nº	AUDITORIA	GRAU DE EXECUÇÃO
1	Auditoria Financeira e de Conformidade à DAF do Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher;	Concluída
2	Auditoria de Conformidade e Operacional à 1.ª Fase do Contrato Adm. de Invest. celebrado entre o Estado da RDSTP e a Sociedade TESLA STP Unipessoal Lda;	Concluída

Fonte: Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante

A tabela 11 apresenta a situação das auditorias programadas.

Tabela 11: Auditorias programadas para 2025

N/O	AUDITORIA	SITUAÇÃO ATUAL
1	Auditoria Financeira e de Conformidade à Universidade de São Tomé e Príncipe	Transitada para 2026
2	Auditoria Financeira à ENAPORT	Transitada para 2026
3	Auditoria Financeira ao INPG	Concluída
4	Auditoria Financeira à Câmara Distrital de Água Grande	Cancelada
5	Auditoria Coordenada sobre Violência Baseada no Género (ACVBG)	Transitada para 2026
6	Auditoria Operacional e de Conformidade aos Recursos Humanos Integrados SNS	Não realizada

Fonte: DACC

Para além das auditorias programadas, foram realizadas 2 ações de auditoria solicitadas ao abrigo do n.º1 do artigo 42.º da LOPTC, conforme detalhado na tabela 12.

Tabela 12: Auditorias realizadas fora do plano de atividades de 2025

Nº	AUDITORIA	SITUAÇÃO ATUAL
1	Auditoria de Conformidade ao Fluxo Financeiro no âmbito do programa de operação para sustentabilidade fiscal e resiliência económica fase II (PBO-FSERP)	Concluída
2	Inquérito para averiguar a causa de paralisação das obras de construção de duas escolas	Transitada para 2026

Fonte: DACC

2.4.3. Relatórios de Auditoria recebidos da IGF

No exercício de 2025 foram remetidos pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/2019 (LOPTC), cinco (5) relatórios de auditoria, para efeitos de análise e tipificação de eventuais infrações financeiras.

A Tabela 13 apresenta a síntese dos relatórios de auditoria provenientes da IGF

Tabela 13: Relatórios de auditorias recebidos da IGF no Exercício Económico 2025

Nº	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1	Auditoria Financeira à Televisão Santomense, relativa ao triénio 2020-2022 e ao período de janeiro a março de 2023	Concluído
2	Auditoria Financeira à Empresa de Correios de São Tomé e Príncipe, relativa ao triénio 2022-2024	Concluído
3	Auditoria Financeira ao Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), relativa ao triénio 2020-2022	Concluído
4	Auditoria à Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais, relativa ao triénio 2022-2024	Concluído
5	Auditoria Financeira à Câmara Distrital de Água Grande, relativa ao triénio 2022-2024	Concluído

Fonte: DACC

2.4.4. Prestação de Contas

O processo de prestação de contas de gerência encontra-se previsto nos termos conjugados dos artigos 44.º e 45.º da Lei n.º 11/2019 (LOPTC), sendo a Verificação Interna de Contas (VIC) regulada pelo artigo 46.º do mesmo diploma.

A VIC consiste num conjunto de procedimentos de natureza técnica, administrativa e jurídica, realizados pelos serviços de apoio do Tribunal, com vista à análise, conferência e validação das contas de gerência submetidas pelas entidades públicas autónomas.

Esta atividade incide, designadamente, sobre a verificação da exatidão e consistência dos registos contabilísticos, financeiros, orçamentais e patrimoniais, bem como sobre a conformidade das operações com o quadro legal aplicável, constituindo um instrumento de suporte ao julgamento das contas e à deteção de eventuais irregularidades.

No exercício económico de 2025, a atividade de VIC compreendeu:

- 28 processos transitados do exercício de 2024;
- 41 processos entrados em 2025.

As Tabelas 14 e 15 apresentam a síntese da atividade desenvolvida pelo Departamento de Unidade de Verificação Interna de Contas (DUVIC).

Tabela 14: Situação processual das contas de gerência em 2025

TRANSITADAS DE 2024	Entradas em 2025	Total	CONCLUÍDAS	TRANSITADAS PARA 2026
28	41	69	60	9

Fonte: Direção dos Serviços de Apoio Técnico

Das 69 contas existente em 2025, 60 foram concluídas no mesmo exercício, tendo as restantes 9 transitado para 2026.

A Tabela 15 apresenta entidades que remeteram contas de gerência ao TdC, incluindo a data de remessa, o número do processo e o exercício económico a que respeitam.

Tabela 15: Lista de entidades que remeteram contas de gerência em 2025 para efeito de VIC

N.º de Ordem	Data de Remessa TC	N.º de Processo	ENTIDADE	Exercício Económico ou Objeto
1	26/02/2025	67/2025	Câmara Distrital de Lobata	2024
2	06/02/2025	65/2025	Câmara Distrital de Lembá	2024
3	19/03/2025	156/2025	Empresas de Correios	2024
4	2/04/2025	319/2025	Embaixada da RDSTP em Guiné - Equatorial	2024
5	02/04/2025	320/2025	Embaixada da RDSTP em Lisboa/Portugal	2024
6	04/04/2025	371/2025	Instituto Nacional de Estrada "INAE"	2024
7	07/04/2025	372/2025	Câmara Distrital de Cantagalo	2024
8	10/04/2025	389/2025	Câmara Distrital de Mé-Zochi	2024
9	10/04/2025	390/2025	Presidência da República	2024
10	10/04/2025	425/2025	Assembleia Nacional	2024
11	17/04/2025	442/2025	Área de Saúde de Lobata	2024
12	17/04/2025	439/2025	Instituto Marítimo e Portuário de STP	2024

N.º de Ordem	Data de Remessa TC	N.º de Processo	ENTIDADE	Exercício Económico ou Objeto
13	22/04/2025	443/2025	Instituto Nacional de Aviação Civil	2024
14	22/04/2025	444/2025	Tribunal Constitucional	2024
15	25/04/2025	584/2025	Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica (CIAT - STP)	2024
16	25/04/2025	533/2025	Fundo Nacional de Medicamentos	2024
17	29/04/2025	615/2025	Embaixada da RDSTP no Reino da Bélgica	2024
18	29/04/2025	640/2025	Instituto Nacional da Promoção da Igualdade e Equidade do Género	2024
19	29/04/2025	641/2025	Tribunal de Contas	2024
20	30/04/2025	642/2025	Tribunais Judiciais	2024
21	30/04/2025	643/2025	Instituto Nacional de Obras Públicas e Urbanismo "INOPU"	2024
22	30/04/2025	644/2025	Agência Fiduciária de Administração de Projetos	2024
23	30/04/2025	645/2025	Centro de Aperfeiçoamento Técnico. Agro- Pecuário - CATAP	2024
24	30/04/2025	646/2025	Autoridade Geral Aduaneira	2024
25	30/04/2025	647/2025	Instituto de Habitação e Imobiliária	2024
26	09/05/2025	658/2025	Instituto Nacional de Transporte Terrestres	2024
27	12/05/2025	659/2025	Agência Nacional de Petróleo (Reapreciação)	2020
28	12/05/2025	660/2025	Empresa dos Correios	2022
29	12/05/2025	661/2025	Agência Nacional de Petróleo	2021
30	14/05/2025	668/2025	Câmara Distrital de Água Grande	2024
31	14/05/2025	669/2025	Empresa de Água e Eletricidade - EMAE	2024
32	30/05/2025	696/2025	Universidade de STP	2024
33	30/05/2025	697/2025	Embaixada da RDSTP em Cabo Verde	2024
34	28/05/2025	698/2025	Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ENASA)	2024
35	11/06/2025	719/2025	Instituto Superior de Ciências da Saúde Victor Sá Machado	2024
36	04/07/2025	731/2025	Agência Nacional de Petróleo ANP-STP	2024
37	08/07/2025	732/2025	Embaixada da RDSTP em Libreville	2024
38	27/08/2025	820/2025	Assembleia Legislativa Regional do Príncipe	2023
39	09/10/2025	855/2025	Direção Geral de Registo Notariado	2024
40	27/10/2025	975/2025	Adm Regional de Saúde do Príncipe - Hospital Dr. M. Q. Graça	2024
41	10/12/2025	1080/2025	Sociedade Gestora do Sistema de Pagamento Automático	2024

Fonte: Direção dos Serviços de Apoio Técnico

No decurso do exercício de 2025, o Tribunal de Contas reforçou a sua atuação preventiva e pedagógica, através de diversos meios de comunicação institucional, designadamente rádio, televisão pública, portal institucional e redes sociais, com vista à sensibilização dos gestores públicos para o cumprimento do dever legal de prestação de contas.

Não obstante estas iniciativas, verificou-se a persistência de níveis relevantes de incumprimento, bem como uma redução no número de contas submetidas, face ao exercício anterior.

No exercício de 2025, foi identificado um universo de 65 entidades sujeitas ao dever de prestação de contas, das quais:

- 37 entidades cumpriram a obrigação legal;
- 28 entidades encontram-se em situação de incumprimento.

A Tabela 16 apresenta entidades que não procederam à entrega das contas de gerência de 2024 no decurso do exercício económico de 2025, encontrando-se os seus responsáveis em situação de incumprimento, nos termos do n.º 7 do artigo 45.º da LOPTC.

Tabela 16: Entidades que não remeteram contas de gerência de 2024 em 2025

N.º	Entidade
1	Área de Saúde de Mé-Zochi
2	Área de Saúde de Lembá
3	Área de Saúde de Cantagalo
4	Área de Saúde de Caué
5	Área de Saúde de Água Grande
6	Autoridade Geral de Regulação "AGER"
7	Banco Central
8	Centro Nacional de Endemias
9	Câmara Distrital de Caué
10	Cofre dos Tribunais Judiciais
11	Caixeiro Despachante do Estado
12	Direção da Administração Escolar - DAE
13	Direção de Educação Para Jovens e Adultos -DEJA
14	Embaixada da RDSTP em Angola
15	Embaixada de São Tomé e Príncipe na República Federativa da Nigéria
16	Embaixada de STP no Reino de Marrocos
17	Empresa Nacional de Administração e Portos (ENAPORT)
18	Estado Maior das Forças Armadas
19	Instituto de Inovação e Conhecimento
20	Instituto Nacional de Metrologia
21	Instituto Nacional de Estatística
22	Laboratório de Engenharia Civil de STP
23	Centro de Apoio ao Desenvolvimento Rural "CADR"
24	Polícia Nacional
25	Polícia Judiciária
26	Representação Permanente de São Tomé e Príncipe nas Nações Unidas
27	Serviço de Migração e Fronteiras
28	Assembleia Legislativa Regional do Príncipe

Fonte: Direção dos Serviços de Apoio Técnico

Verifica-se, uma diminuição do número de entidades cumpridoras face ao exercício anterior, tendo sido registadas 37 entidades, comparativamente a 47 registadas em 2024.

Esta redução evidencia a persistência de fragilidades no cumprimento do dever de prestação de contas por parte de diversas entidades públicas, não obstante as ações de sensibilização desenvolvidas pelo TdC.

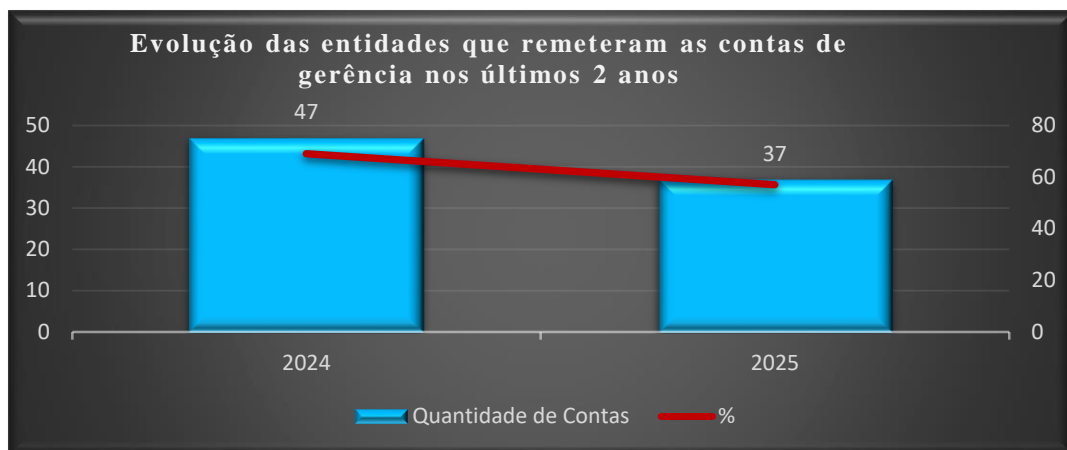
Neste contexto, revela-se necessário reforçar os mecanismos de acompanhamento e responsabilização dos gestores públicos.

Tabela 17: Comparação da prestação de contas (2024-2025)

Ano	Número de entidades sujeitas à prestação de contas	Número de Entidade que remeteram a conta	Percentagem (%)
2024	65	47	72%
2025	65	37	57%

Fonte: Direção dos Serviços de Apoio Técnico

Gráfico 3: Comparação do n.º das entidades que prestaram contas em (2024–2025)



2.4.5. Principais infrações detetadas no âmbito da fiscalização sucessiva

No âmbito da fiscalização sucessiva, com base nas auditorias realizadas, nas ações de VIC e na análise dos relatórios remetidos pela IGF, foram identificadas diversas infrações financeiras, passíveis de efetivação da responsabilidade financeira.

Entre as principais infrações detetadas, destacam-se:

- Pagamentos indevidos;
- Não entrega, nos prazos legais, de receitas devidas aos cofres do Estado;
- Falta de efetivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios sobre as remunerações do pessoal;
- Violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental;

- Não apresentação de contas nos prazos legalmente fixados;
- Falta injustificada de remessa de contas ao TdC;
- Deficiente aplicação do regime jurídico da contratação pública;
- Execução de atos e contratos sujeitos a fiscalização prévia sem a obtenção do respetivo visto;
- Registo de funcionários “putativos” no quadro da Administração Pública;
- Irregularidades no registo e pagamento de horas extraordinárias.

Neste contexto, assume particular relevância o recurso aos mecanismos jurisdicionais de efetivação da responsabilidade financeira, enquanto instrumento de responsabilização e de dissuasão de condutas suscetíveis de causar prejuízo ao erário público, cabendo à representação do Ministério Público a instauração do competente processo.

2.5. Processos Jurisdicionais Financeiros

Os processos jurisdicionais financeiros constituem uma espécie processual que visa tornar efetiva os factos evidenciados nos relatórios de controlo do TdC ou reportados em outros relatórios submetidos à sua apreciação mediante processos de efetivação de responsabilidades financeiras ou recursos.

No exercício de 2025, a atividade jurisdicional nesta área apresentou uma expressão quantitativa inferior à verificada nas demais áreas de controlo. Tal realidade decorre, em grande medida, da complexidade dos processos, que exigem elevados padrões de rigor técnico-jurídico, bem como da consolidação gradual de práticas processuais num domínio ainda em fase de afirmação no contexto nacional.

A Tabela 18 apresenta o movimento processual relativo aos processos jurisdicionais financeiros no exercício económico de 2025.

Tabela 18: Movimento processuais jurisdicionais financeiros em 2025

Tipo de processo	Transitado 2024	Recebido 2025	Total	Decidido 2025	Transitado para 2026
Processos sancionatórios / reintegratórios	30	2	32	6	26
Processos de multa	13	26	39	25	14
Recursos	0	0	0		
Total	43	28	71	31	40

Fonte: Secretaria Judicial

A análise da Tabela 18 evidencia que, no exercício de 2025, foram instaurados 28 novos processos jurisdicionais financeiros, dos quais 2 de natureza sancionatória/reintegratória e 26 relativos a processos de multa.

Considerando o universo global de 71 processos em tramitação ao longo do exercício, foram proferidas decisões em 31 processos, permanecendo 40 processos pendentes no final do período.

III – OUTRAS ATIVIDADES

3.1. Planeamento

O planeamento das atividades do TdC para o exercício económico de 2025 consubstanciado no respetivo Plano de Atividades, aprovado em sessão do Plenário Geral realizada em 26 de dezembro de 2024, tem como referencial as linhas de ação definidas no Plano Estratégico 2023-2026, atualmente em execução.

Num contexto caracterizado por limitações significativas de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, o planeamento assume particular relevância enquanto instrumento fundamental de gestão institucional, permitindo a definição de prioridades, a afetação racional dos meios disponíveis e a orientação da atividade do Tribunal para o cumprimento das suas atribuições legais e constitucionais.

Para além do exercício regular das funções de fiscalização e de efetivação da responsabilidade financeira que constituem o núcleo essencial da sua missão enquanto instituição superior de controlo, o TdC conferiu especial enfoque, no período em análise, ao reforço das capacidades institucionais, designadamente através da capacitação dos recursos humanos, da intensificação da cooperação institucional externa e do desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação.

Neste âmbito, foram acompanhadas as tendências emergentes no domínio das tecnologias de informação e comunicação, tendo sido desencadeadas iniciativas com vista ao estabelecimento de parcerias estratégicas orientadas para o reforço de competências em áreas tecnológicas avançadas.

Esta orientação estratégica decorre do reconhecimento da crescente importância da transformação digital para o funcionamento das instituições públicas, constituindo um vetor

fundamental para a modernização e otimização dos sistemas de gestão processual, administrativa e de informação do Tribunal.

3.2. Cooperação externa

A cooperação externa constitui um instrumento estratégico para o reforço das capacidades institucionais e para a promoção do intercâmbio de boas práticas entre instituições congéneres, em consonância com o princípio da INTOSAI segundo o qual “*a experiência mútua beneficia a todos*”.

No exercício de 2025, o TdC desenvolveu um conjunto de iniciativas orientadas para o fortalecimento da cooperação bilateral e multilateral, bem como para a afirmação institucional no plano internacional.

No plano bilateral, destaca-se a celebração, em 26 de fevereiro de 2025, de um Protocolo de Cooperação com o Tribunal de Contas de Angola.

Assinala-se, igualmente, a assinatura, em 26 de maio de 2025, de um protocolo de cooperação com o Instituto Rui Barbosa, com o Tribunal de Contas do Estado da Baía e o Tribunal de Contas do Estado de Manaus, contribuindo para o reforço e capacitação dos auditores e verificadores para o desenvolvimento de competências técnicas especializadas.

No plano multilateral, o TdC participou na XIII Assembleia da OISC-CPLP, realizada em Angola, tendo apresentado um trabalho subordinado ao tema “*Alterações Climáticas e os seus Impactos*”.

No âmbito do INCOSAI XXV, foram estabelecidos contactos institucionais com o Tribunal de Contas da Arábia Saudita, dos quais resultou a elaboração de um projeto de financiamento na área de tecnologias de informação.

Igualmente, foi concebido um projeto de formação na área da auditoria de desempenho, a ser financiado com o apoio de parceiros internacionais, designadamente o Banco Africano de Desenvolvimento e a União Europeia.

O TdC participou ainda em diversas ações de capacitação promovidas no âmbito do programa Pro PALOP-TL.

Não obstante os progressos alcançados, algumas atividades inicialmente previstas não foram concretizadas, tendo sido reprogramadas para o exercício de 2026.

A Tabela 19 apresenta a síntese das principais ações desenvolvidas no âmbito da cooperação externa em 2025.

Tabela 19: Ações realizadas no âmbito da cooperação externa em 2025

N.º	Evento
1	Atelier 163 ITP on Performance Audit, Nova – Deli, Índia (março)
2	Participação no INCOSAI XXV, realizado em Sharm El-Sheikh, Egipto, (outubro)
3	Seminário sobre gestão macroeconómica, China (outubro)
4	Programa de intercâmbio “Mulher na Liderança” – 3.ª edição, África do Sul, (outubro)
5	Visita de estudo ao Tribunal de Contas de Cabo Verde, (setembro)
6	Oficina de Auditoria Coordenada sobre Violência Baseada no Género, Moçambique, (Abril)
7	Auditoria conjunta às contas do Secretariado Executivo da CPLP – 2024 (outubro)
8	Dialogo Regional de Alto Nível sobre os Sistemas de Finanças Públicas em África (março)

Fonte: Gabinete do Presidente, Tribunal de Contas

3.3. Colaboração com outros órgãos

No exercício económico de 2025, o TdC pautou a sua atuação, no âmbito das relações institucionais com os demais órgãos de soberania - designadamente o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais - pelo estrito respeito dos princípios constitucionais do Estado de Direito democrático, em particular os princípios da separação e interdependência de poderes.

Neste quadro, o Tribunal estabeleceu contactos com a Assembleia Nacional e o Governo visando adequar a Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, para consolidar a sua autonomia e independência funcional como condição essencial ao exercício das suas competências de controlo externo das finanças públicas.

No relacionamento com a Administração Pública, ao nível central, regional e local, a atuação do TdC orientou-se pelo cumprimento dos deveres de cooperação legalmente estabelecidos, assegurando simultaneamente o rigor, a objetividade e a imparcialidade das suas intervenções.

Por outro lado, destaca-se, a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Fundação Atena da Universidade Lusíada de São Tomé e Príncipe, em 12 de fevereiro de 2025, com vista ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas nos domínios académico, científico e formativo.

Em termos globais, as atividades desenvolvidas no domínio da colaboração institucional contribuíram para o reforço da visibilidade, credibilidade e autoridade do TdC.

IV – GESTÃO DE RECURSOS

A gestão de recursos no TdC tem sido condicionada por constrangimentos estruturais de natureza orçamental, resultantes, por um lado, da estagnação das dotações atribuídas no âmbito do Orçamento Geral do Estado (OGE) e, por outro, do efeito erosivo da inflação sobre o valor real dos recursos disponíveis.

No exercício económico de 2025, o orçamento do TdC não registou qualquer aumento face ao período homólogo, circunstância que, conjugada com o aumento generalizado dos preços, comprometeu a plena execução das atividades planeadas, impondo uma reavaliação contínua das prioridades institucionais e uma gestão mais restritiva e criteriosa dos meios disponíveis.

Este enquadramento insere-se no contexto mais amplo das finanças públicas nacional, caracterizado por limitações orçamentais persistentes e elevada dependência de financiamento externo. Todavia, no caso específico do TdC, a insuficiência de recursos assume particular gravidade, na medida em que afeta diretamente a capacidade de exercício eficaz das suas competências de fiscalização e controlo financeiro e da efetivação da responsabilidade financeira - funções essenciais enquanto instituição superior de controlo das finanças públicas.

Atendendo à natureza constitucional e legal da sua missão - assegurar a legalidade, a regularidade, a economicidade, a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos - revela-se imperativo reavaliar o modelo de financiamento do TdC, com vista à garantia de uma dotação mínima adequada que salvguarde a sua autonomia funcional e capacidade operativa.

Neste sentido, a afetação de recursos ao TdC deve ser entendida não como um encargo, mas como um investimento estruturante na integridade do sistema financeiro público, contribuindo para o reforço da responsabilização, da confiança dos cidadãos nas instituições e da sustentabilidade das finanças públicas.

Apresentam-se, de seguida, os principais elementos relativos à gestão dos recursos financeiros no exercício de 2025, cuja conformidade foi objeto de certificação por auditoria independente.

4.1. Recursos financeiros

O orçamento de receitas do TdC (OGE e Cofre), para o exercício económico de 2025, foi fixado em Db. 44 186 300,01, dos quais Db. 35 097 931,59 correspondem a transferências do OGE e Db. 9 088 368,42 a receitas próprias do Cofre.

A execução global das receitas atingiu Db. 29 130 867,91, correspondente a uma taxa de execução de 65,93%, evidenciando um nível de realização inferior ao inicialmente previsto.

Tabela 20: Execução Orçamental das Receitas (OGE e COFRE)

Rubrica	Descrição	Orçamento	Execução	Grau de Execução (%)
Receitas do OGE	Saldo Transitado	160 937,79	160 937,79	100%
	Corrente	25 936 993,80	24 491 413,50	94,43%
	Capital	9 000 000,00	-	0%
	Subtotal	35 097 931,59	24 652 351,29	70,24%
Receitas do COFRE	Saldo Transitado	1 457 368,42	1 457 368,42	100%
	Corrente	7 431 000,00	3 021 148,20	40,66%
	Capital	200 000,00	-	0%
	Subtotal	9 088 368,42	4 478 516,62	49,28%
Total Geral		44 186 300,01	29 130 867,91	65,93%

Fonte: DAF do Tribunal de Contas

No âmbito do OGE, a execução ascendeu a Db. 24 491 413,50, destinados a despesas correntes, sendo que foram efetuadas qualquer transferência para as despesas de capital. A este montante acresceu o saldo transitado do exercício anterior, no valor de Db. 160 937,79, perfazendo uma dotação global de Db. 24 652 351,29.

4.1.1. Despesas do OGE e do COFRE

As despesas globais do TdC, no exercício de 2025, totalizaram Db. 28 202 061,15, o que corresponde a uma taxa de execução de 63,83% face ao total orçamentado.

Deste montante, Db. 25 718 229,97 foram financiados pelo OGE (73,28% de execução), enquanto Db. 2 483 831,18 tiveram origem em receitas próprias do Cofre (27,33% de execução).

As despesas financiadas pelo OGE concentraram-se predominantemente em despesas correntes, que atingiram Db. 24 735 836,98 (94,78% de execução), enquanto as despesas de capital registaram uma execução significativamente reduzida, fixando-se em Db. 982 392,99 (10,92%).

No que respeita ao Cofre, verificou-se igualmente uma baixa taxa de execução, particularmente nas despesas de capital (2,93%), refletindo limitações na capacidade de realização de investimentos conforme ilustrado na tabela 21.

Tabela 21: Execução Orçamental das despesas (OGE e COFRE)

Rubrica	Descrição	Orçamento	Execução de Despesa	Grau de Execução (%)
Despesas do OGE	Corrente	26 097 931,59	24 735 836,98	94,78%
	Capital	9 000 000,00	982 392,99	10,92%
	Subtotal	35 097 931,59	25 718 229,97	73,28%
Despesas do COFRE	Corrente	7 431 000,00	2 435 277,67	32,77%
	Capital	1 657 368,42	48 553,51	2,93%
	Subtotal	9 088 368,42	2 483 831,18	27,33%
Total Geral		44 186 300,01	28 202 061,15	63,83%

Fonte: DAF do Tribunal de Contas

4.1.2. Origem e Aplicação de Fundos do OGE e COFRE 2025

- **Origem dos Fundos**

As receitas do TdC, no exercício económico de 2025, tiveram origem em duas fontes principais: transferências do OGE e receitas próprias do Cofre, incluindo os saldos transitados, conforme indicados na tabela a seguir.

Tabela 22: Origem dos Fundos (OGE e Cofre), 2025

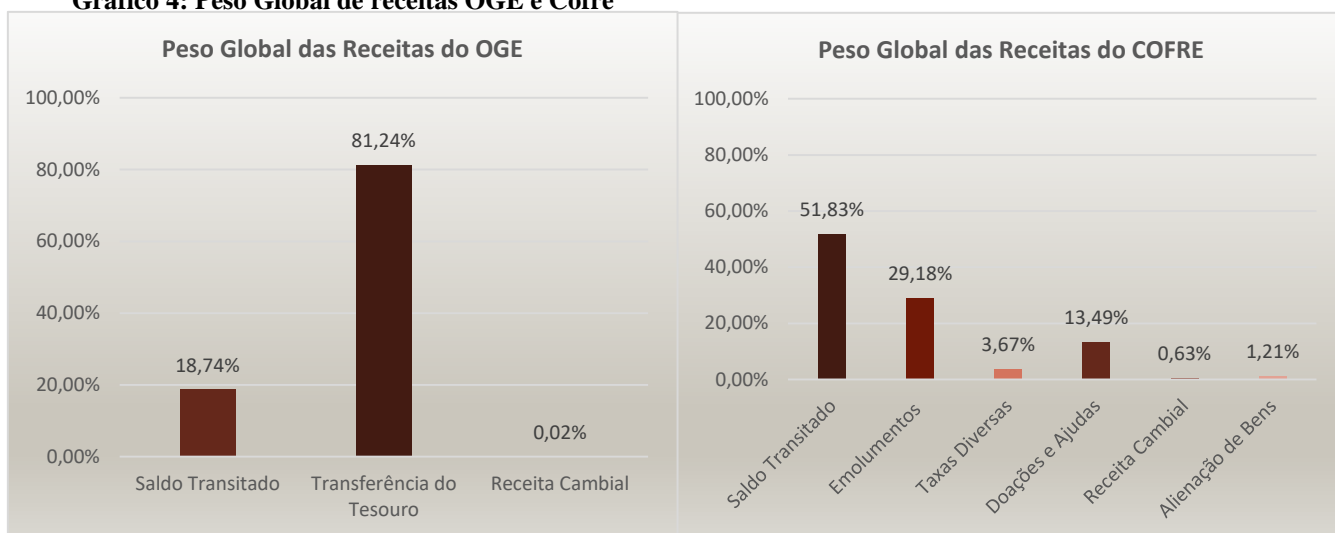
1 - RECEITAS DO OGE	Valor (Db.)
Saldo Transitado do OGE	160 937,79
Receitas do OGE	24 491 413,50
Receita Cambial	-
Total 1	24 652 351,29

2 - RECEITAS DO COFRE	
Saldo Transitado	1 457 368,42
Receitas próprias do período	2 708 208,58
Taxas Diversas (taxa informática)	279 524,62
Doações e Ajudas	25 000,00
Multas e Penalidades	8 415,00
Receita Cambial	-
Alienação de Bens	-
Total 2	4 478 516,62
TOTAL GERAL (1+2)	29 130 867,91

Fonte: DAF do Tribunal de Contas

A estrutura das receitas evidencia uma forte dependência das transferências do OGE, que representam a principal fonte de financiamento da instituição. No que concerne ao Cofre, destaca-se o peso significativo dos saldos transitados, conforme ilustrado no gráfico a seguir:

Gráfico 4: Peso Global de receitas OGE e Cofre



Em termos evolutivos, verifica-se uma tendência decrescente da receita global nos últimos três anos. Com efeito, registou-se uma redução de Db. 36 466 298,12, em 2023, para Db. 33 195 805,57, em 2024 (-8,97%), e, posteriormente, para Db. 29 130 867,91, em 2025 (-12,25%), evidenciando uma contração progressiva dos recursos disponíveis, conforme ilustra-se na tabela 23.

Tabela 23: Variação da Origem dos Fundos (2023-2025)

Origem dos Fundos	ANO 2023	ANO 2024	2023/2024	2023/2024	Ano 2025	2024/2025	2024/2025
	Valor (STN)	Valor (STN)	Variação	VAR%	Valor (STN)	Variação	VAR%
Total de Receitas OGE	24 599 214,15	28 200 433,78	3 601 219,63	14,64%	24 652 351,29	-3 548 082,49	-12,58%
Transitado	4 190 132,43	5 284 935,27	1 094 802,84	26,13%	160 937,79	-5 123 997,48	-96,95%
Funcionamento	18 409 081,72	19 915 498,51	1 506 416,79	8,18%	24 491 413,50	4 575 914,99	22,98%
Investimento	2 000 000,00	3 000 000,00	1 000 000,00	50,00%	0,00	-3 000 000,00	-100,00%
Total de Receitas Cofre	11 867 083,97	4 995 371,79	-6 871 712,18	-57,91%	4 478 516,62	-516 855,17	-10,35%
Transitado	8 688 720,14	2 588 993,11	-6 099 727,03	-70,20%	1 457 368,42	-1 131 624,69	-43,71%
Receitas Próprias	3 178 363,83	2 345 896,18	-832 467,65	-26,19%	3 021 148,20	675 252,02	28,78%
Investimento	0,00	60 482,50	60 482,50	#DIV/0!	0,00	-60 482,50	100,00%
TOTAL GERAL	36 466 298,12	33 195 805,57	-3 270 492,55	-8,97%	29 130 867,91	-4 064 937,66	-12,25%

Fonte: DAF do Tribunal de Contas

A análise da variação das receitas evidenciada na tabela anterior permite identificar tendências relevantes com impacto direto na capacidade financeira e operacional do TdC.

A redução acumulada das receitas no período 2023-2025, que atingiu **(-12,25%)** em **2025**, não constitui uma variação conjuntural, mas sim, da recente alteração legislativa à LOPTC, bem como, a aprovação da Lei n.º 9/2023 – Lei Temporária sobre Incentivos aos Investimentos, o que determinou uma redução substancial do universo de atos sujeitos a controle prévio.

Esta variação revela um efeito cumulativo particularmente grave, por reduzir o âmbito de intervenção preventiva do TdC e fragilizar a sua autonomia e independência financeira bem como, limita a capacidade de resposta institucional.

- **Aplicação dos Fundos**

No que respeita à aplicação de fundos (OGE e Cofre), o montante total executado em 2025 ascendeu a Db. 28 202 061,15.

A estrutura da despesa revela uma elevada concentração nas despesas com pessoal, que representam 59,37% do total, seguindo-se as transferências correntes (17,63%) e a aquisição de bens e serviços (14,52%).

As despesas de capital assumem um peso residual, refletindo limitações ao nível do investimento institucional.

Tabela 24: Aplicação dos Fundos (OGE e Cofre), 2025

RUBRICA	DESPESAS DO OGE	DESPESAS DO COFRE	TOTAL	PESO
3.1 - Despesa Com Pessoal	15 621 895,03	1 120 439,68	16 742 334,71	59,37%
3.2 - Contribuição do Empregador	1 056 066,00	63 376,48	1 119 442,48	3,97%
3.3 - Aquisição de Bens e Serviços	3 336 169,70	758 336,04	4 094 505,74	14,52%
3.5 - Subsídios e Transfer. Correntes	4 603 567,59	367 176,33	4 970 743,92	17,63%
3.6 - Despesas de Ano Económico Findo	108 029,44	44 370,16	152 399,60	0,54%
3.7 - Restituição	-	-	-	0,00%
3.9 - Despesas Cambiais	10 109,22	81 508,98	91 618,20	0,32%
4.1 - Investimentos	14 299,99	48 623,51	62 923,50	0,22%
4.4 - Despesas de Capital do Exercício anterior	968 093,00	-	968 093,00	3,43%
Total 1	25 718 229,97	2 483 831,18	28 202 061,15	100%

Fonte: DAF do Tribunal de Contas

Em termos evolutivos, verifica-se que, após um crescimento da despesa global entre 2023 e 2024 (+10,44%), o exercício de 2025 registou uma variação negativa de 10,69%, evidenciando uma tendência de ajustamento e contenção orçamental.

Tabela 25: Variação da Aplicação dos Fundos (2023–2025)

Origem dos Fundos	ANO 2023	ANO 2024	2023/2024	2023/2024	Ano 2025	2024/2025	2024/2025
	Valor (STN)	Valor (STN)	Variação	VAR%	Valor (STN)	Variação	VAR%
Total de Receitas OGE	18 650 278,86	28 039 496,00	9 389 217,14	50,34%	25 718 229,97	-2 321 266,03	-8,28%
Funcionamento	18 312 406,36	22 164 955,98	3 852 549,62	21,04%	24 735 836,98	2 570 881,00	11,60%
Investimento	337 872,50	5 874 540,02	5 536 667,52	1638,69%	982 392,99	-4 892 147,03	-83,28%
Total de Receitas Cofre	9 942 090,86	3 538 003,37	-6 404 087,49	-64,41%	2 483 831,18	-1 054 172,19	-29,80%
Receitas Próprias	7 063 595,86	3 538 003,37	-3 525 592,49	-49,91%	2 435 277,67	-1 102 725,70	-31,17%
Investimento	2 878 495,00	0,00	-2 878 495,00	-100,00%	48 553,51	48 553,51	#DIV/0!
TOTAL GERAL	28 592 369,72	31 577 499,37	2 985 129,65	10,44%	28 202 061,15	-3 375 438,22	-10,69%

Fonte: DAF do Tribunal de Contas

4.1.1. Conclusão da Gestão dos Recursos Financeiros

A análise da gestão de recursos financeiros do TdC, no exercício económico de 2025, evidencia a existência de constrangimentos estruturais relevantes, decorrentes da conjugação entre a estagnação das dotações provenientes do OGE e a redução das receitas próprias, esta última diretamente associada às alterações introduzidas pela reforma da LOPTC, ocorrida em 2023.

Com efeito, a eliminação de mecanismos de cobrança de emolumentos no âmbito da fiscalização prévia implicou uma diminuição significativa da autonomia financeira da instituição, reduzindo a sua capacidade de mobilização de recursos próprios e reforçando a dependência do OGE. Este modelo de financiamento colide com as normas e princípios internacionais aplicáveis às Instituições Superiores de Controlo (ISC), segundo os quais as ISCs devem dispor de recursos financeiros adequados para o cumprimento do seu mandato.

A estrutura da despesa evidencia, por sua vez, uma elevada rigidez, com predominância das despesas com pessoal, limitando os investimentos estruturantes, nomeadamente no domínio da modernização tecnológica, bem como, o reforço das capacidades técnicas e operacionais da instituição.

Acresce que a tendência de diminuição das receitas, observada no triénio 2023-2025, revela uma trajetória de contração da base financeira do TdC, a qual, se não for objeto de correção, poderá comprometer, a médio prazo, a capacidade de resposta da instituição face às crescentes exigências do controlo financeiro.

Importa sublinhar que, à luz das boas práticas internacionais consagradas no âmbito da INTOSAI, a independência das ISCs não se esgota na sua consagração formal, dependendo igualmente da existência de condições materiais efetivas que lhes permitam exercer as suas funções com autonomia, regularidade e eficácia.

Neste sentido, a atual configuração do modelo de financiamento do TdC suscita preocupações legítimas quanto à sua sustentabilidade e adequação, impondo-se uma reflexão estruturada sobre a necessidade de:

- reforço das dotações orçamentais atribuídas à instituição;
- reequilíbrio entre financiamento público e fontes próprias de receita;
- introdução de mecanismos que garantam maior previsibilidade e estabilidade financeira;
- alinhamento entre o quadro legal de competências e os recursos efetivamente disponibilizados.

Em termos conclusivos, a gestão de recursos financeiros no exercício de 2025 evidencia sinais claros de pressão financeira e de limitação operacional, que, embora mitigados por uma gestão prudente e criteriosa, não afastam a necessidade de adoção de medidas estruturais destinadas a assegurar a sustentabilidade, a eficiência e a independência do TdC enquanto pilar fundamental do sistema de controlo das finanças públicas de São Tomé e Príncipe.

4.2. Gestão de Recursos Humanos

A análise da gestão de recursos humanos do TdC deve ser enquadrada no contexto financeiro anteriormente descrito, marcado pela redução das receitas próprias resultante da reforma legislativa de 2023. Com efeito, as restrições orçamentais impactaram diretamente a capacidade de recrutamento, retenção e qualificação de quadros técnicos especializados.

Do ponto de vista institucional, importa sublinhar que os recursos humanos constituem um fator crítico de desempenho do TdC, na medida em que a qualidade da auditoria pública depende da adequada alocação de competências técnicas e de efetivos para cobrir o amplo universo de entidades a auditar.

O TdC registou em 2025 um total de 66 colaboradores, distribuídos conforme a estrutura apresentada na tabela seguinte:

Tabela 26: Pessoal ao Serviço do Tribunal de Contas em 2025

N.º	Grupo de Pessoal	Efetivo	Contratado	Comissão de Serviço	Licença sem Vencimento	Total
1	Presidente	1				1
2	Magistrados em Ativo	4				4
3	Magistrados Jubilados	3				3
4	Pessoal do Gabinete do Presidente	5	1			6
5	Secretário-Geral	1				1
6	Secretário Judicial	2				2
7	Audidores e Verificadores	23	1	4	3	31
8	Pessoal da Secretária Judicial	7			1	8
9	Informáticos	3				3
10	Pessoal de Apoio Administrativo	4			1	5
11	Unidade de Apoio aos Magistrados		2			2
Total		53	4	4	5	66

Fonte: Recursos Humanos do Tribunal de Contas

A tabela 26, demonstra uma estrutura com forte concentração de recursos humanos na área operacional (audidores e verificadores), que representa cerca de 47% do total de efetivos, o que é consistente com a natureza técnica e fiscalizadora da instituição. Contudo, observa-se simultaneamente uma fragilidade estrutural, nomeadamente, a existência de técnicos em licença sem vencimento e em comissão de serviço, associada à mobilidade

requerida pelo governo, o que contribui para a perda de profissionais e descontinuidade do conhecimento institucional.

Este fenómeno está diretamente relacionado com a incapacidade do TdC em competir com outras entidades públicas em termos de atratividade salarial. A limitação de recursos financeiros reduz a capacidade de valorização profissional, formação contínua e progressão na carreira.

Acresce que a diminuição das receitas próprias compromete não apenas o recrutamento, mas também a capacidade de planeamento estratégico de recursos humanos, nomeadamente ao nível da expansão da Direção dos Serviços de Apoio Técnico - unidade central para a execução das auditorias e VIC. Considerando que a eficácia da auditoria pública depende de metodologias rigorosas, equipas multidisciplinares e domínio técnico especializado, a insuficiência de recursos humanos qualificados traduz-se numa limitação objetiva da capacidade operacional deste Tribunal.

No que respeita à dimensão de género, os dados indicam uma distribuição relativamente equilibrada:

Tabela 27: Distribuição dos funcionários por género

Género	2025	Percentagem
Homens	37	56%
Mulheres	29	44%
Total	66	100%

Fonte: RH do Tribunal de Contas

Os homens representam 56% do total, enquanto as mulheres correspondem a 44%, evidenciando uma tendência positiva de aproximação à paridade. Esta evolução assume particular relevância no contexto da pretensão do TdC em aderir ao programa **Selo de Igualdade de Género** do PNUD, que promove a integração de práticas institucionais orientadas para a igualdade, inclusão e equidade no local de trabalho.

Em síntese, a gestão de recursos humanos do TdC em 2025 constitui preocupação, uma vez que a redução das receitas próprias emerge como um fator crítico que agrava a escassez de pessoal qualificado e compromete a sustentabilidade da instituição.

Neste contexto, torna-se fundamental reforçar a articulação entre políticas de financiamento e gestão de recursos humanos, assegurando que o TdC disponha dos meios necessários para garantir uma fiscalização eficaz, independente e tecnicamente robusta - condição indispensável para a boa governação das finanças públicas.

V – CONCLUSÕES E PERSPETIVAS

No exercício económico de 2025 o TdC exerceu as suas competências no quadro do seu mandato constitucional e legal, assegurando a fiscalização da legalidade e regularidade das finanças públicas, bem como a efetivação da responsabilidade financeira.

Os resultados do controlo e fiscalização exercida evidenciam a persistência de infrações financeiras, o que determina a necessidade de reforço dos mecanismos de controlo interno e de responsabilização.

A atuação do TdC foi, contudo, condicionada por limitações financeira, restringindo a sua capacidade de investimento e de reforço dos meios operacionais.

No domínio dos recursos humanos, a insuficiência de quadros técnicos qualificados e a dificuldade de retenção de pessoal especializado continuam a constituir constrangimentos à capacidade de execução das atividades de auditoria, particularmente no que respeita à cobertura territorial da fiscalização na Região Autónoma do Príncipe.

Não obstante os constrangimentos verificados, registam-se progressos relevantes ao nível da cooperação institucional, da capacitação técnica e da modernização organizacional, os quais contribuem para o reforço da qualidade e do impacto da ação fiscalizadora.

Em resumo, embora persistam fragilidades na gestão financeira pública, nomeadamente irregularidades na contratação pública e falhas de controlo interno, as ações realizadas contribuíram para o reforço do controlo, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, pelo que o balanço é positivo.

O TdC expressa o seu reconhecimento pelo trabalho dos colaboradores internos, nomeadamente, Juízes-Conselheiros, Representante do Ministério Público, Dirigentes, Auditores, Verificadores, Informáticos, Funcionários Judiciais, Funcionários Administrativos, e parceiros externos nomeadamente, o Programa ProPALOP/TL, Tribunais de Contas de Portugal, Angola, Cabo Verde e Brasil que têm contribuído para o fortalecimento do controlo externo das finanças públicas em São Tomé e Príncipe.

Publique-se, conforme disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 11/2019 (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023 (Primeira Alteração à Lei n.º 11/2019), de 8 de setembro, e enviem-se cópias à Sua Excelência o Presidente da República, à Assembleia Nacional e ao Governo.

São Tomé, 28 de maio de 2026.

/RICARDINO COSTA ALEGRE/

= Juiz-Conselheiro, Presidente =

Exercício Económico de 2025